**LEI Nº 6.560 – DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DETERMINA PRIORIDADE NA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ORIENTAÇÃO EM BRAILE NAS VIAS PÚBLICAS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução n° 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a prioridade de instalação de placas de orientação escritas em Braile nas vias públicas no Município de Mogi Mirim, direcionadas principalmente no perímetro Central da Cidade, bem como nas proximidades dos locais onde existem instituições que cuidam da educação e formação das pessoas com deficiência de visão, informando:

I - nome de ruas e praças;   
  
II - localização de estabelecimentos públicos;

III - distância na travessia de faixa de pedestre;

IV - se a via pública é de mão única ou dupla;  
  
V - tempo que o sinal ficará aberto para o pedestre;

VI - pontos indicativos de paradas de ônibus.

**Art. 2º** As placas em braile devem estar adaptadas em altura para leitura, podendo ser fixadas nos postes.

**Parágrafo único**. A placa de que trata o *caput* do Artigo 2º deverá também informar o número da presente Lei.

**Art. 3º** A Administração Pública poderá buscar, por meio de parceria público-privada, a aplicação e execução desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 189 de 2021**

**Autoria do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**